



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 1 de 60

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Portarias	25
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Homologação / Adjudicação	33
Outros Atos	38
Terceiro Setor	54
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	54
Termo Aditivo	56

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 2 de 60

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.376 DE 03 DE JULHO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 323.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				323.000,00
01	05	05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	681	12.361.0011.0081.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	323.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	

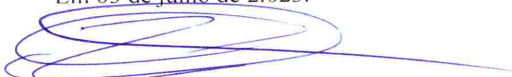
Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	05	05	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	165	12.361.0011.0087.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		- 323.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
Anulação (-)					-323.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de julho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 3 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.377 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2024

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

ANEXO III – DESPESAS OBRIGATORIAS

ANEXO IV – PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS

ANEXO V – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

ANEXO VI – METAS FISCAIS

ANEXO VII – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO VIII – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS

ANEXO IX – EVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO X – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO XI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ANEXO XII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANEXO XIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 4 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO XIV – MARGEM E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

ANEXO XVI – RELAÇÃO DE INSUMOS CEDIDOS A REPARTIÇÕES PERTENCENTES À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO.

CAPITULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS,** **SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO**

SEÇÃO I **Da Elaboração do Orçamento**

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade ou Ação é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente em 2024.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente em 2024) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, e a participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 5 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 3º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e elemento da despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001.

Art.10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivo incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 6 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo. Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2024, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderão ser contratadas consultoria e assessoria para serviços que não possam ser desempenhados através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na EC. nº 29/2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual – LOA contemplará, em conformidade com o disposto no art. 1º, da na Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015, as Emendas Impositivas do Legislativo.

Art. 19. Para fins do disposto no artigo 18 da presente lei, em respeito ao artigo 165 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

- I. a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- II. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- III. a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea c do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 7 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- IV. a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na al. b do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- V. a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
- VI. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
- VII. a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- VIII. a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no inc. IX do art. 166 da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 20. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do artigo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da LOA;
- II. o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;
- III. o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e
- IV. no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º Findado o prazo previsto no inc. IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

Art. 21. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente até 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.



DIÁRIO OFICIAL

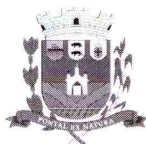
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 8 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no. 101 de 2000 aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- Criação e revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 9 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 26. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural, desenvolvimento econômico e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 28. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2023, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigência em 2024.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigência em 2023, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2023, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 10 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto à limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Art. 31. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar às fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2024.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se o disposto na Lei 4.230/64, Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 11 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 33. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 34. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão ser precedidas da celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ambos previstos na Lei 13.019/2014, e ainda os convênios previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93, Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP's, fundamentados na Lei 9.790/99, Contratos de Gestão, celebrados com Organizações Sociais, fundamentados na Lei 9.637/98, os quais conterão os respectivos planos de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas.

§ 1º. É vedada a celebração de qualquer instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 2º As parcerias celebradas pelo município com Organizações da Sociedade Civil para consecução de objetivos comuns e que não envolvam repasse de recursos financeiros serão formalizadas por Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei 13.019/2014.

§ 3º - Em virtude da intervenção administrativa promovida pelo Decreto Municipal nº 35 de 27/02/2021 na Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal fica autorizada a celebração de termo de parceria/fomento/convênio com a entidade para fins de efetivação do Decreto e não interrupção da prestação de serviços à saúde no município de Pontal.

Art. 35. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2024, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Art. 36. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 37. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, I – LRF).

Parágrafo Único: A Lei de Diretrizes Orçamentárias trará, no Anexo XVI a relação dos servidores cedidos, materiais, mobiliário, equipamentos, instalações, bem como serviços disponibilizados a repartições pertencentes à outras esferas de governo, para manutenção das suas atividades no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 12 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;
- II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 13 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compra de materiais e contratação de serviços e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obras e serviços de engenharia e manutenção automotiva.

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes

Art. 41. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, ou de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

SEÇÃO XIV

Precatórios

Art. 42. O Poder Executivo de acordo com a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sobre os novos procedimentos a serem adotados para planejamento da proposta orçamentária de 2023, sobretudo em relação aos novos prazos de pagamento de precatórios já reconhecidos pela Justiça, se compromete a efetuar o pagamento até o final de 2024. Os precatórios cujos ofícios requisitórios forem recebidos até dois de abril de 2022, deverão ser inscritos no orçamento para o exercício de 2023.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 14 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2024;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos:

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 45. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2024 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os



DIÁRIO OFICIAL

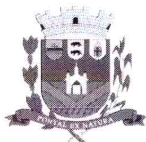
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 15 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2023/2025) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 46. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de julho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 16 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.378 DE 03 DE JULHO DE 2.023.

CRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N. 1.978/1.997, FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, com fundamento no art. 20, da Lei Municipal n. 1.978/1.997, bem assim em cumprimento à Lei Federal n. 14.133/2.021, as seguintes Funções Gratificadas e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

- I – Agente de Contratação;
- II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio;
- III – Segundo Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio;
- IV – Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos; e
- V – Gestor de Suprimentos.

Art. 2º. Serão as seguintes as atribuições das Funções Gratificadas ora criadas:

I – Agente de Contratação: “tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, conforme inc. LX do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: “receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”, conforme inc. L do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1º. do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

III – Segundo Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: “receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”, conforme inc. L do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1º. do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

IV – Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a



DIÁRIO OFICIAL

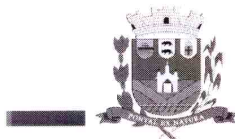
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 17 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como aqueles que venham a ser estabelecido no regulamento disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2.021.

V – Gestor de Suprimentos: coordenar, de maneira centralizada, as aquisições de bens e de serviços, oriundas de processos licitatórios ou de processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, destinadas a todas as Secretarias Municipais e suas respectivas repartições, dirigindo a estratégia de suprimentos a que se refere a alínea e) do inc. XXV do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2.021.

Art. 3º. Para o exercício das funções previstas nesta lei o servidor municipal deverá ter formação em nível superior de ensino compatível com as atribuições ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme inc. II do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021.

Art. 4º. Os servidores municipais, designados para exercerem as funções disposta nesta Lei receberão gratificação no importe mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O valor da gratificação previsto neste artigo será atualizado anualmente, na data-base do dissídio da categoria, pelo mesmo índice aplicado a título de revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de julho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 18 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.379 DE 03 DE JULHO DE 2023.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 155,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				155,56
01	02	02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	682	04.122.0008.0183.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	155,56
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
		100 052	BANCO DO POVO	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			155,56
	Fontes de Recurso		
	02	00	155,56

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de julho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

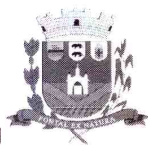
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 19 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.380 DE 03 DE JULHO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pontal no importe de **8% (oito por cento)**, passando o valor nominal individual ao montante de **R\$ 2.616,86 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do mês em que publicada.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de julho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 20 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.381 DE 03 DE JULHO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 722.361,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				722.361,24
01	08	02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	683	08.241.0004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	711.525,82
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00300
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS	
		500 049	FUNDO IDOSO	
	684	08.241.0004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	10.835,42
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00300
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS	
		500 049	FUNDO IDOSO	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

722.361,24

Fontes de Recurso
03 00 722.361,24

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de julho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 21 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.382 DE 03 DE JULHO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 823.013,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				823.013,46
01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	712	10.301.0010.0202.0000	GESTÃO EM SAÚDE	235.180,47
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE GERAL	
	713	10.301.0010.0203.0000	GESTÃO EM SAÚDE	180.672,49
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE GERAL	
	714	10.301.0010.0204.0000	GESTÃO EM SAÚDE	199.268,15
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE GERAL	
	715	10.301.0010.0205.0000	GESTÃO EM SAÚDE	207.892,35
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

823.013,46

Fontes de Recurso
01 00 823.013,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 22 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de julho de 2.023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 23 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.383 DE 03 DE JULHO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.657,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				450.657,94
01	11	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
	718	27.812.0005.0209.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	450.657,94
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

450.657,94
Fontes de Recurso
01 00 450.657,94

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de julho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 24 de 60

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 051 DE 03 DE JULHO DE 2023.

**FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL
PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO
LEITE “VIVA LEITE” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Pontal no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pontal e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Titular: Jean Alex de Andrade dos Santos - RG. 32.191.729-7 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Socorro Viviane Batista Benedito - RG. 24.152.133-0

II – Titular: Fernanda Marcolino – RG: 28.387.070-9 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Mariana Machado – RG: 45.377.945-1

III – Titular: Maysa Kelly Carvalho – RG: 40.339.939-7 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Sebastião Batista Ramos Neto – RG: 24.154.285-6

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 084 de 05 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 03 de Julho de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

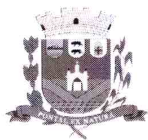
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 25 de 60

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 192/2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com fundamento na Lei Complementar nº.
001/2023, de 17 de abril de 2023, o servidor abaixo especificado:

Nome: ALESSANDRA APARECIDA AFONSO;
C.P.F. n.º: 270.905.138-90;
Cargo: DIRETOR DO POUPATEMPO;
Provimento: Comissão;
Referência: B;
A partir de: 04/07/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 03 de julho de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

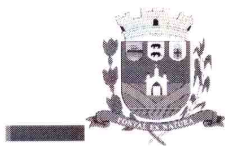
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 26 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 193/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: IVANESSA PINHEIRO DOS SANTOS;
CPF. n.º: 078.993.576-75;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Concursado;
A partir de: 05/07/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 03 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 27 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 194/2023.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: ALLAN EDUARDO MOREIRA;
C.P.F. n. 454.245.418-52;
Cargo: CHEFE DE SEÇÃO;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 04/07/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 04 de julho de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 28 de 60

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 105/2.023 PROCESSO N°. 143/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de construção (III).

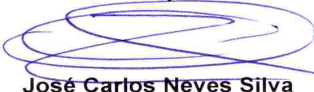
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00115.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 06 de julho de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 18 de julho de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 28 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Roberto Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 29 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2.023 PROCESSO Nº. 144/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxas, desengripantes e aditivos para radiadores automotivos.

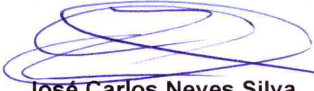
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00116.

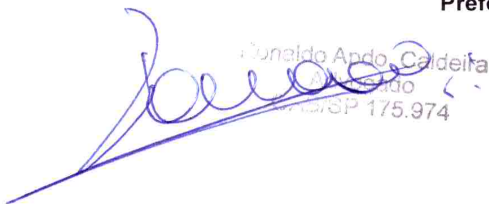
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 07 de julho de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 19 de julho de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 28 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo André Caldeira
CNPJ 175.974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 30 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2.023 PROCESSO Nº. 146/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de massa asfáltica usinada quente para aplicação a frio.

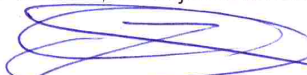
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00118.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 11 de julho de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 21 de julho de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 29 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 31 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO

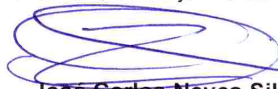
CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N°. 01/2.023 PROCESSO N°. 151/2.023

Objeto: credenciamento para contratação de Microempreendedor Individual – MEI ou de pessoas físicas, para a prestação de serviços de Cuidador/Acompanhante Hospitalar destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal/SP.

Período de recebimento da documentação e da inscrição: a partir do dia 17 de julho de 2023, das 08h às 17h, permanecendo aberto até o termo final de vigência do Credenciamento, sendo que a sessão pública de processamento do certame fica desde logo designada para ocorrer às 9h do dia 07 de agosto de 2.023.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<http://www.youtube.com/channel/UCuuMBsprXv6OwAlcaBmhVhw>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 30 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal




Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 32 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

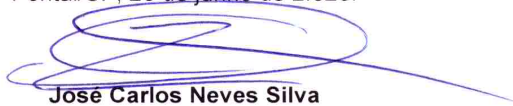
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2.023 PROCESSO Nº. 084/2.023

Amparado na manifestação do setor requisitante, bem como no parecer jurídico de fls. retro, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA CIA. LTDA. – ME**, declarando desclassificada a proposta da empresa vencedora provisória para os itens 01 e 03 (**BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**). Por conseguinte, determino a reabertura da sessão pública do certame em **17 de julho de 2.023, às 14h**, para negociação com os próximos ofertantes dos referidos itens, bem assim para realização das etapas subseqüentes;

Objeto: registro de preços para aquisição de discos de corte e pedra esmeril

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00073.

Pontal/SP, 28 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


João Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 33 de 60

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

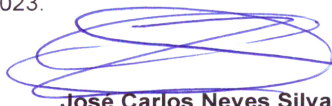
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tomada de Preços nº. 05/2.023 Processo nº. 062/2.023

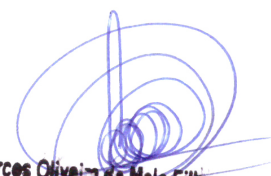
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de quadra no bairro Campos Elíseos (II).

1. Transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recursos, **HOMOLOGO** o presente e **ADJUDICO** seu objeto em favor de **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, pelo valor total de **R\$ 2.905.983,76 (dois milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, ficando desde logo concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivação da caução exigida no item 8.3 "c)" do edital.

Pontal/SP, em 29 de junho de 2023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique de Almeida
Procurador Geral do Município
Assessoria Jurídica do Município


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 34 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

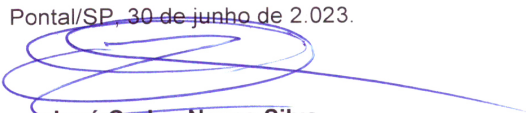
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2.023 PROCESSO Nº. 102/2.023

Compulsando os autos, foi verificado que do Termo de Referência não constou, erroneamente, a obrigação da empresa contratada de fornecer pipoca aos discentes. Estando o instrumento convocatório, portanto, discrepante dos orçamentos estimativos prévios, **REVOGO** o presente certame. Em caso de lançamento de novo torneio com o mesmo objeto, determino seja incluída no Termo de Referência respectivo a obrigatoriedade de fornecimento de pipoca em igual número de discentes atendidos pelo Projeto pretendido.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do “Projeto Cinema” aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00080.

Pontal/SP, 30 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Carlos Henrique S. Elias
Rua: 45.352-267
Assessoria Jurídica - 102/2023


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 35 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

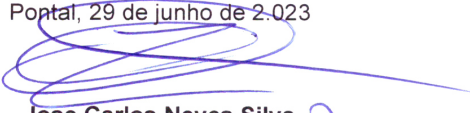
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2.023
PROCESSO Nº. 126/2.023

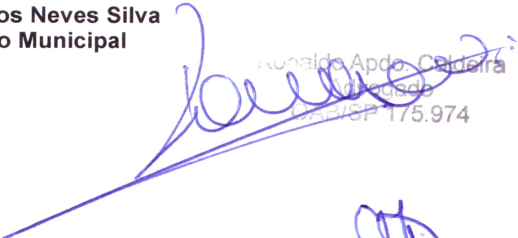
O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que o presente procedimento licitatório foi declarado **FRACASSADO**, para todos os itens porque todas as propostas foram desclassificadas, em sessão pública realizada no dia 29 de junho de 2.023, a partir das 14h .

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de vistoria e instalação de placas Mercosul com fornecimento de material.

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00097.

Pontal, 29 de junho de 2.023


Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Caldeira
Vice-Prefeito
CPF/SP 175.974


Jose Carlos Neves Silva
Secretário Municipal
CPF/SP 175.974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 36 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

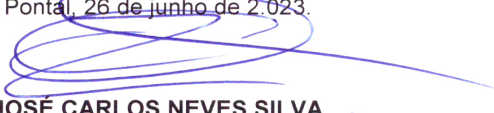
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2.023 PROCESSO Nº. 129/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *art.75* inciso II, da Lei nº14.133/21 c.c *art. 1º*, caput, do Decreto Federal nº 10.922/21 e cujo objeto é a Contratação de empresa especializaa visando à aquisição de cobertores/mantas para atender ao Fundo Social de Solidariedade de Pontal, no valor total de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme pareceres jurídicos e contábeis, bem como demais documentos que instruem os autos processuais

Pontal, 26 de junho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Gustavo Henrique de Souza
Procurador Geral do Município
Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 37 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

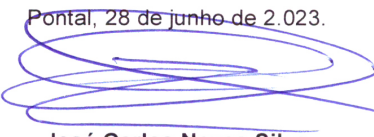
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2.023
PROCESSO Nº. 118/2.023

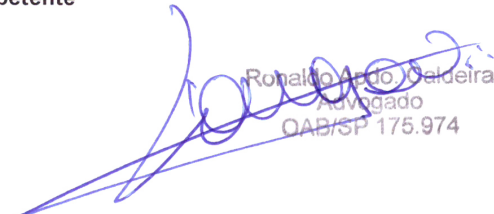
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de ferramentas (II).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** os itens 01, 02, 08, 11 e 12 à empresa **BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA** pelo valor total de R\$3.336,00 (três mil trezentos e trinta e seis reais); os itens 03 e 04 à empresa **LUPAM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**. Pelo valor total de R\$4.913,00 (quatro mil novecentos e trezes reais); o item 06 à empresa **GGV COMERCIAL LTDA** pelo valor total de R\$51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos); os itens 05 e 10 à empresa **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME** pelo valor total de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais). Restando **FRACASSADO** o item 09.

Pontal, 28 de junho de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Autoridade Competente


Ronaldo Ardo Veldeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Gustavo Henrique S. Dias
R. 01, 46, Jd. Santa Rosa
Bairro: Jd. Santa Rosa, Pontal - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 38 de 60

Outros Atos

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL

Relatório de Fechamento - 2023

Mês: Junho

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria tem por finalidade intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, desenvolvendo a qualidade da comunicação entre eles promovendo a colaboração mútua para o município. Acolhendo solicitações são formuladas manifestações subsidiando as secretarias com informações importantes para constante melhoria dos serviços e da gestão. A ouvidoria recebe a demanda e busca soluções nos setores responsáveis para tomar providências em seus devidos setores.

O presente relatório consiste na descrição sintetizada das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, referente ao ano de 2023, de atendimento ao público, de tratamento e encaminhamento das demandas apresentadas.

Os objetivos desse relatório são fundamentados na Política de Transparência desenvolvida por esta Ouvidoria, ao Governo Municipal e à população em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

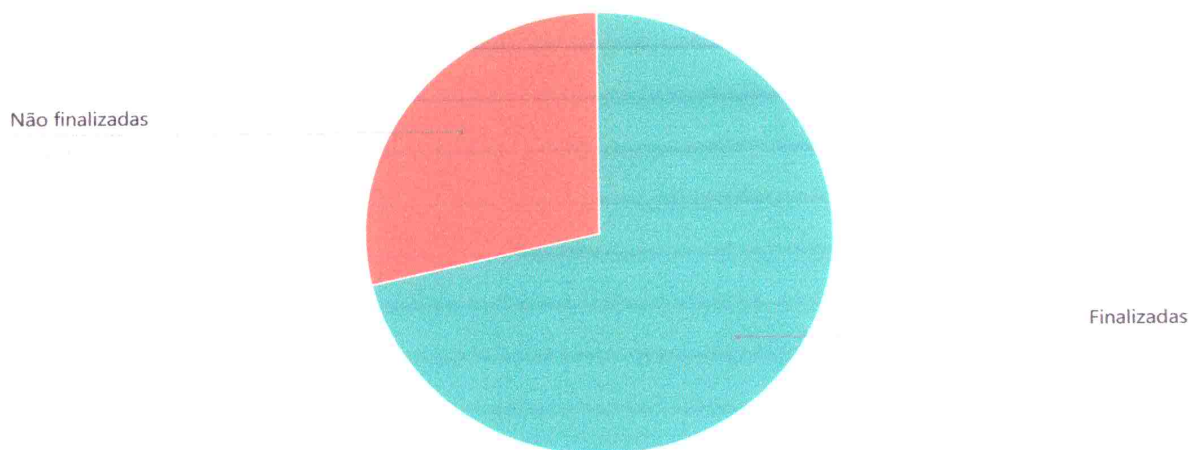
Página 39 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

1.0 - Relatório de eficiência

1.1 - Percentual de eficiência



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de demandas, finalizadas e não finalizadas do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

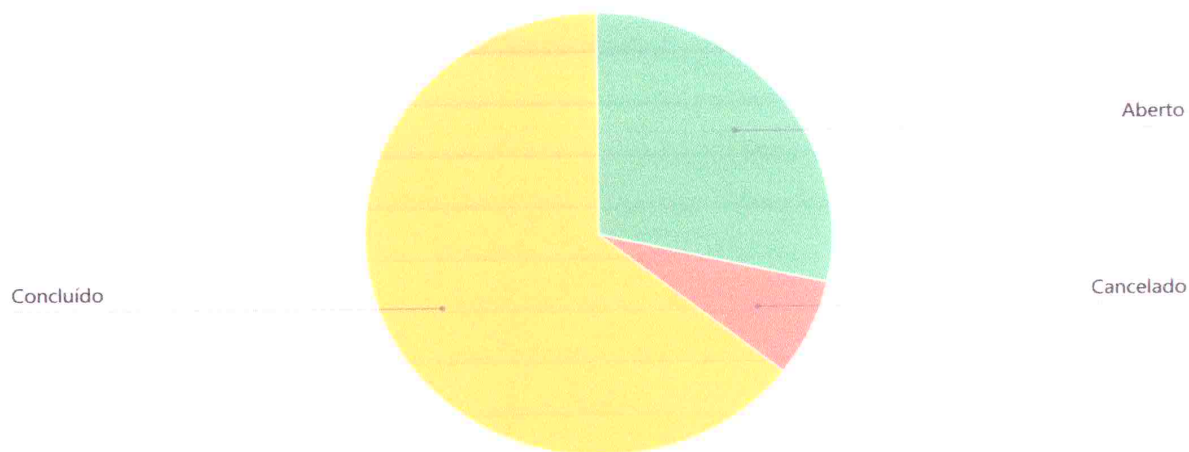
Ano VIII | Edição nº 1325

Página 40 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

1.2 - Percentual por status



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total dos status de andamento, das solicitações do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

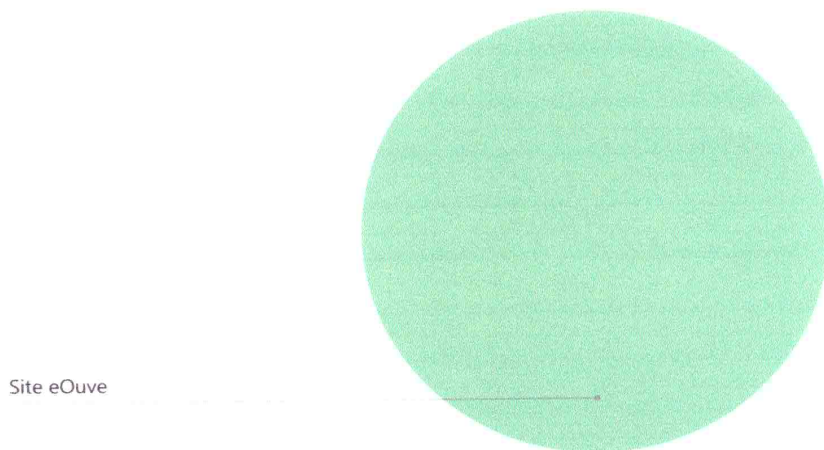
Ano VIII | Edição nº 1325

Página 41 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

1.3 - Percentual por origem dos cadastros



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de origem, das solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

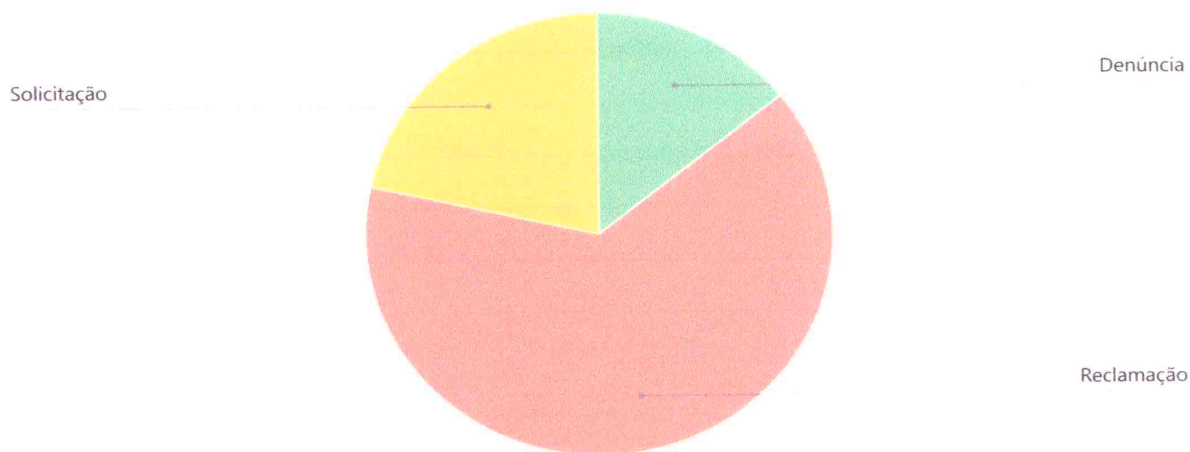
Ano VIII | Edição nº 1325

Página 42 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

1.4 - Percentual por categoria



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

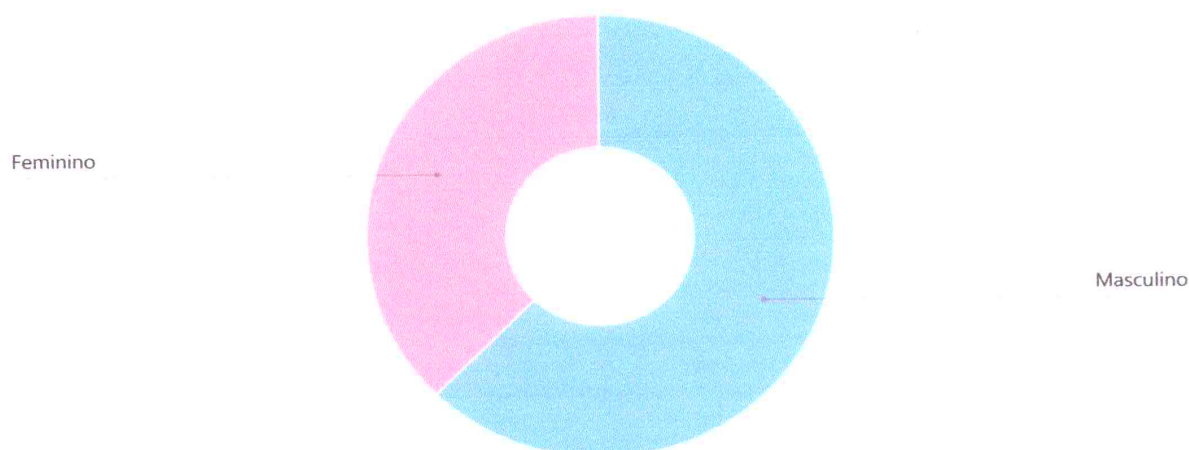
Página 43 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

2.0 - Perfil dos Solicitantes

2.1 - Percentual por sexo



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil dos sexos das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

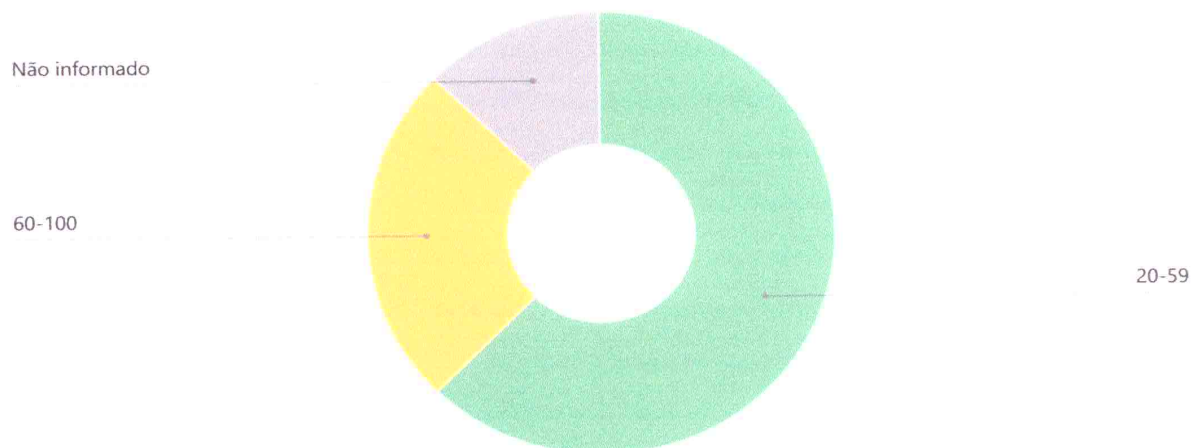
Ano VIII | Edição nº 1325

Página 44 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

2.2 - Percentual por faixa etária



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil da faixa etária das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 45 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

3.0 - Relatório das secretarias

3.1 - Totalizador por secretaria e categoria

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	0	7	0	2	0	9
Secretaria de Segurança Pública Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	1	0	0	0	0	0	0	0	1
	14,3%	0%	0%	0%	64,3%	0%	21,43%	0%	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 46 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

3.2 - Totalizador por secretaria e status

Secretaria	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração	1	0	1	0	0	0	2
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	9	0	0	9
Secretaria de Segurança Pública Urbana	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	1	0	0	0	0	0	1
	28,6%	0%	7,14%	64,3%	0%	0%	14

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 47 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

4.0 - Relatório dos assuntos

4.1 - Totalizador por assunto e categoria

Assunto	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR – APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS – CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA	0	0	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 48 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

ALBERTINA
SCHIMIDT

Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	0	7	0	2	0	9
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	1	0	0	0	0	0	0	0	1
	14,3%	0%	0%	0%	64,3%	0%	21,43%	0%	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 49 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

4.2 - Totalizador por assunto e status

Assunto	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	1	0	1	0	0	0	2
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 50 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	9	0	0	9
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	1	0	0	0	0	0	1
	28,6%	0%	7,14%	64,3%	0%	0%	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 51 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

5.0 - Relatório dos bairros

5.1 - Totalizador por bairro e categoria

Bairro	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Outros	2	0	0	0	9	0	3	0	14
	14,3%	0%	0%	0%	64,3%	0%	21,43%	0%	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 52 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

5.2 - Totalizador por bairro e status

Bairro	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Outros	4	0	1	9	0	0	14
	28,6%	0%	7,14%	64,3%	0%	0%	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 53 de 60

03/07/2023, 09:51

eOuve - Pontal

Conclusão

Através desse relatório, a Ouvidoria Pontal demonstra a sua atuação exercendo o canal de comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, direcionando aos departamentos responsáveis.

Salientamos que todas as providências adotadas pela administração referente às ocorrências, entraram no cronograma de trabalho, dentre elas, uma de imediata solução e outras de acordo com o cronograma de cada departamento.

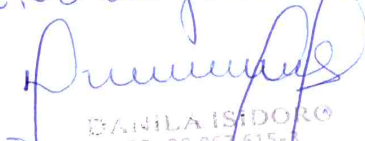
Com estas informações, finalizamos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Ouvidoria Pública do Município de Pontal

Gerado em: 03/07/2023 às 09:50

Servidor: DANILA ISIDORO

Pontal, 03 de julho de 2023


DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-9
Assistente de Secretário
Município de Pontal

Ouvidor Público
Poder Executivo do Município
Pontal - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 54 de 60

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento SMS nº. 005/2.023

Objeto: “Termo de Fomento”, “Animais Acolhidos pela ONG”, com objetivo de “proporcionar aos nossos resgatados o cuidado necessário à sua sobrevivência como compra de rações, cirurgias, medicações e vacinas”.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de parceria pela prospecta Entidade Parceira, no importe total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à execução atividades destinadas aos animais acolhidos pela ONG, descritas como “proporcionar aos nossos resgatados o cuidado necessário à sua sobrevivência como compra de rações, cirurgias, medicações e vacinas”;

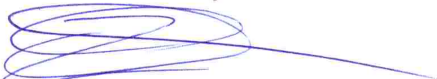
CONSIDERANDO a natureza da entidade, porquanto detentora de certificado de credenciamento junto à Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, registrando em seu escopo precípua a efetivação de atividades de proteção e cuidado aos animais;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela prospecta entidade parceira, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador Jurídico do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no inc. VI do art. 30 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA, visando à execução atividades destinadas aos animais acolhidos pela ONG, descritas como “proporcionar aos nossos resgatados o cuidado necessário à sua sobrevivência como compra de rações, cirurgias, medicações e vacinas”, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 06 (seis) meses compreendido entre 1º. de julho e 31 de dezembro de 2.023.

Pontal/SP, em 28 de junho de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

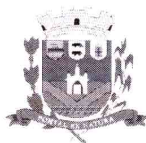
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 55 de 60



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento SMS nº. 004/2.023

Objeto: Execução do Projeto “Conscientização e Prevenção Combinada”.

Interessada: ONG LGBTT ENIGMA.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de parceria pela prospecta Entidade Parceira, no importe total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à execução do Projeto “Conscientização e Prevenção Combinada”, com objetivo geral de “Conscientizar a população sobre HIV/Aids e demais IST”;

CONSIDERANDO a natureza da entidade, porquanto detentora de certificado de credenciamento junto à Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, registrando em seu escopo precípuo a execução do Projeto “Conscientização e Prevenção Combinada”;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela prospecta entidade parceira, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador Jurídico do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no inc. VI do art. 30 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à ONG LGBTT ENIGMA, visando à execução do Projeto “Conscientização e Prevenção Combinada”, com objetivo geral de “Conscientizar a população sobre HIV/Aids e demais IST”, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 06 (seis) meses compreendido entre 1º. de julho e 31 de dezembro de 2.023.

Pontal/SP, em 28 de junho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 56 de 60

Termo Aditivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Treze de Maio, 458 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS A TERMOS DE FOMENTO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP DE PONTAL, SP**, faz saber, a quem interessar possa, que conforme deliberou o seu plenário, na Resolução 002/2023 – COMDCAP, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, foram firmados os seguintes termos de parceria/renovação em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDCAP, para o Exercício 2023:

- **TERMO DE FOMENTO 001/2022 – COMDCAP**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** – CNPJ: 60.254.992/0001-05, inicialmente para execução de 01/04/2022 a 30/04/2023, com repasse no valor de R\$ 70.155,89 (setenta mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), prorrogado desta feita pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de repasse complementar de R\$ 76.150,44 (setenta e seis mil e cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) serão provenientes de Recurso Municipal e R\$ 3.033,30 (três mil e trinta e três reais e trinta centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** - Eixo Ações a Crianças e Adolescentes com Deficiência - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).

- **TERMO DE FOMENTO 002/2022 – COMDCAP**, com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL – AEV** – CNPJ: 12.819.386/0001-47, inicialmente para execução de 01/04/2022 a 30/04/2023, com repasse no valor de R\$ 70.155,89 (setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), prorrogado desta feita pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 57 de 60



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Treze de Maio, 458 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

repassse complementar de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) serão provenientes de Recurso Municipal e R\$ 3.499,47 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO CAMINHOS DO SABER - Eixo Ações a Crianças e Adolescentes com Deficiência - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).**

- **TERMO DE FOMENTO 003/2022 – COMDCAP, com a INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÚCLEO SECCIONAL PONTAL – CNPJ: 06.318.831/0002-73**, inicialmente para execução de 01/04/2022 a 30/04/2023, com repasse no valor de R\$ 150.288,35 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), prorrogado desta feita pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de repasse complementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão provenientes de Recurso Municipal e R\$ 27.504,12 (vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais e doze centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO IACOLHER TRANSPORTES COMDCAP (VIOÊNCIA DOMÉSTICA) – Eixo Ações com Crianças, Adolescentes e Famílias na Perspectiva da Coparticipação em Projeto Intersetorial de Atendimento a Violências - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).**

- **TERMO DE FOMENTO 004/2022 – COMDCAP, com a CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT – CNPJ: 47.037.981/0001-05**, inicialmente para execução de 01/04/2022 a 30/04/2023, com repasse no valor de R\$ 55.119,94 (cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos), prorrogado desta feita pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de repasse complementar de R\$ 55.119,99 (cinquenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e nove centavos) serão provenientes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 58 de 60



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Treze de Maio, 458 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Recurso Municipal e R\$ 18.329,71 (dezoito mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO DANÇANDO COM AUTO ESTIMA** - Eixo Cultura e Esportes - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).

- **TERMO DE FOMENTO 005/2022 – COMDCAP**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - APAM** – CNPJ: 50.421.981/0001-19, inicialmente para execução de 01/04/2022 a 30/04/2023, com repasse no valor de R\$ 140.276,24 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), prorrogado desta feita pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de repasse complementar de R\$ 67.182,62 (sessenta e sete mil e cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) serão provenientes de Recurso Municipal e R\$ 68.026,52 (sessenta e oito mil e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO APAM** - Eixo Educação para ou pelo Trabalho - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).

- **TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 – COMDCAP**, com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**, – CNPJ: 23.510.116/0001-76, inicialmente para execução de 01/11/2021 a 30/04/2022, com repasse no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), prorrogado pelo 1º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2022 a 30/04/2023, com valor de repasse complementar de R\$ 78.659,83 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) prorrogado desta feita pelo 2º TERMO ADITIVO, para execução de 01/05/2023 a 30/04/2024, com valor de repasse complementar de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) serão provenientes de Recurso Municipal e R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 59 de 60



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Treze de Maio, 458 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

70.779,14 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) serão provenientes de Saldo Remanescente, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e execução do **PROJETO CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMDCAP/FUMDCAP, AO CONSELHO TUTELAR E APOIO TÉCNICO A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E APOIO TÉCNICO COMDCAP/SEDES AO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR PARA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 13.431/2017 (IMPLEMENTAÇÃO DE ESCUTA QUALIFICADA ESPECIALIZADA E OUTROS INERENTES AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA)** - (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto).

Pontal, SP, 30 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO

Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 60 de 60



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2.022 – SGGOV, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

OBJETO: viabilizar a aquisição de materiais para construção de 38 metros de muro no fundo da sede da Associação Banda Municipal de Pontal, material elétrico para iluminação do estacionamento, cobertura da lateral direita, preparação para ligação de água e esgoto no fundo do estacionamento e compra de mesas e cadeiras plásticas.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL**, com inscrição no CNPJ sob nº 04.334.746/0001-92, com sede na Rua Vitória Andrucioli Colombo, n.º 355, Jardim Pirâmide dos Deuses I, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Samuel Cruz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 338.810.268-60, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de fomento assinado em 22 de dezembro de 2.022 visando **viabilizar a aquisição de materiais para construção de 38 metros de muro no fundo da sede da Associação Banda Municipal de Pontal, material elétrico para iluminação do estacionamento, cobertura da lateral direita, preparação para ligação de água e esgoto no fundo do estacionamento e compra de mesas e cadeiras plásticas**, com vigência de 03 (três) meses, compreendida entre 23 de dezembro de 2.022 e 23 de março de 2.023, posteriormente prorrogada por igual período, com vigência final atualmente fixada para 23 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: houve manifestação da entidade colaboradora no sentido de que a vigência da avença fosse novamente prorrogada, haja vista dificuldades inerentes à utilização dos materiais na execução dos serviços pretendidos, mormente em razão de constantes furtos sofridos pela entidade e pelos vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, fica novamente prorrogada por igual período a vigência do termo de fomento em epígrafe, sem qualquer acréscimo ou modificação de cunho financeiro, passando o termo final da parceria para 23 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, quinta-feira, 22 de junho de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Samuel Cruz dos Santos
Presidente da Entidade Colaboradora